



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 052/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 05 de abril de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que "**ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2007 PARA CRIAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE TURISMO**", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 06/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.022

Exmo. Sr. Presidente e nobres Vereadores,

Pretende o presente projeto de Lei Complementar alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo.

Com o desenvolvimento do Turismo verificamos a necessidade de promover, por parte do Poder Público, a fiscalização da atividade no âmbito de nosso Município.

Assim, o ordenamento turístico do Município vem sendo construído, com vistas à organização e segurança dos operadores e turistas.

Considerando que tais atividades se intensificam nos finais de semana e feriados, a criação de um cargo específico para exercício da função poderia implicar em ociosidade. Daí porque entendemos mais viável a criação de funções gratificadas a serem desempenhadas por servidores públicos do Município, devidamente capacitados, que as conciliarão com as funções de seu cargo efetivo.

Assim, esperamos a compreensão dos Nobres Edis sobre a presente proposta e a encaminhamos para que seja apreciada com a dedicação costumeira, contando com a sua aprovação.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
VOTO DE PUBLICAÇÃO
publicação em: **07/04/2007**
arquivado no quadro de avisos
por **SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2.022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em: 02/04/2007 por

afixação no quadro de avisos

**ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 021/2007 PARA
CRIAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE
FISCAL DE TURISMO.**

*O Chefe do Poder Executivo do Município de
São José da Barra/MG, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III,
da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte
alteração:*

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (RS)
Fiscal de Turismo	02	R\$420,00

Art. 2º. O servidor nomeado para o exercício da função gratificada criada por esta Lei deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior e Arrais Amador.

Art. 3º. O exercício da função gratificada criada por esta Lei compreende as seguintes atribuições:

- I - Promover a fiscalização do tráfego das embarcações e dos equipamentos náuticos em todas as áreas determinadas;
- II – Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- III - Manter seus superiores permanentemente informados a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- IV - Fiscalizar o acesso de veículos de fretamento turístico nos pontos turísticos náuticos e terrestres do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais




- V - Fiscalizar o cadastro de embarcações e veículos prestadores de serviços turísticos náuticos e terrestres;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento dos piers públicos;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do Plano de Ordenamento Turístico Municipal;
- VIII - Participar das campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário;
- IX - Participar dos cursos e capacitações ofertados pelo Município e pela Autoridade Marítima;
- X - Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho.
- XI - Executar outras atribuições correlatas, ligadas à fiscalização do Turismo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 05 de abril de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção


Votação em 09 / 105 / 2022
Presidente


Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
02 abstenção


Votação em 11 / 105 / 2022
Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre criação de função gratificada de Fiscal de Turismo.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de função gratificada

Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	840,00
Encargos Sociais (21,52%)			180,77
Valor Total (R\$)			1.020,77

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	11.197,20	11.197,20	11.197,20
Encargos Sociais (Patronal)	2.409,64	2.409,64	2.409,64
Valor Total	13.606,84	13.606,84	13.606,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

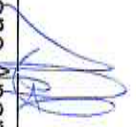
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 41.320.618,50 ¹	R\$ 18.461.082,42 ⁴	44,67%
2023	R\$ 42.312.313,30 ²	R\$ 19.309.666,29 ⁵	45,63%
2024	R\$ 43.327.808,80 ³	R\$ 20.197.285,02 ⁶	46,61%

- 1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%.
 - 2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.
 - 3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.
 - 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa referente ao reajuste mais o valor da criação dos cargos.
 - 5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.
 - 6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.
- Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publicado/Banco Central do Brasil](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publicado/Banco%20Central%20do%20Brasil).


Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O


Paulo Sérgio Leal
Secretário Municipal
Secretaria da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 04 de abril de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Memorial de Cálculo



Fiscal: 420,00 x 2 = 840,00/mês

Patronal: 180,77/mês

Total: 1.020,77 x 13,33 = 13.606,87/ano



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Administração Financeira, Vereador Darci Cardoso da Silva, e determino ainda a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de **Parecer, do Lei Complementar n.º 003/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera o anexo III. da Lei Complementar n.º 021/2007, para criar a função gratificada de fiscal de Turismo”.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.br



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera o anexo III. da Lei Complementar n.º 021/2007, para criar a função gratificada de fiscal de Turismo”.

São José da Barra, 11 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva

Presidente CAFO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.003/2022 que “Altera o anexo III da Lei Complementar n.º21/2007 para criar função gratificada de fiscal de turismo”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 44, parágrafo único, VII c/c artigo 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consulte: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o anexo III da Lei Complementar n.º21/2007, para criar função gratificada de Fiscal de Turismo.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 03, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em f. 06, a projeção do impacto sobre a receita corrente líquida em f. 07 e por fim, a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO em f. 08, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição encontra-se correta, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar”.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)

- I - Código de Obras;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III - Código Tributário do Município;
- IV - Código de Posturas;
- V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (grifo meu)

Por outro lado, os artigos 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, determinam que nesta matéria a iniciativa é exclusiva do Prefeito, vejamos:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006) Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica: (grifo meu)

Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

3.2 Da juntada da Lei Complementar Municipal n.º21, de 24 de agosto de 2.007



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Em análise cuidadosa de todo o procedimento, não observei a juntada da lei mencionada, com seu anexo, cabendo o ao senhor Presidente, determinar a juntada desta lei no procedimento de trâmite, pois, ela é fundamental para análise dos edis, principalmente nas Comissões Competentes.

4 DO MÉRITO

Ultrapassado estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, alterar a Lei Complementar n.º 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências, para alterar o anexo III da referida lei e criar a função gratificada de Fiscal de Turismo.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 03, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em f. 06, a projeção do impacto sobre a receita corrente líquida em f. 07 e por fim, a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO em f. 08, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Sendo assim, verifico que a proposição encontra-se de acordo com a legislação municipal vigente e pelos anexos demonstrados, não há impedimentos para seu processamento perante esta Casa, principalmente diante do projeto possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível também com o Plano Pluriannual e não comprometendo a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Embora o projeto apresente atribuições típicas de cargo efetivo, observo que o autor do mesmo, justificou que tais atividades se intensificam nos finais de semana e feriados, onde a criação de um cargo para este fim, poderia implicar em onerosidade para o município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em outro sentido, cabe esclarecer que as funções de confiança (ou gratificada) são aquelas exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira da Administração Pública (recrutamento restrito), também são destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Neste sentido, dispõe o artigo 37, inciso V, da CR/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (...) V- **as funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**.

Dessa forma, constituem-se características essenciais aos cargos em comissão a livre nomeação e exoneração e às funções de confiança o exercício tão-somente de **atribuições de direção, chefia e assessoramento**.

Portanto, mesmo sendo cargo típico de concurso público (efetivo), ocorreu uma justificção, pelo autor do projeto, que tornasse o mesmo inviável.

Porém, recomendo que ocorrendo a ampliação de tais funções, seja criado um cargo efetivo neste sentido, realizado um concurso público, pois, aos meus olhos, esta função gratificada, analisando suas atribuições, são típicas de cargo público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Encerrando este tópico, saliento aos vereadores que este parecer não adentrará no mérito do projeto, ou seja, se deve ou não ser aprovado, visto que esta competência é única e exclusiva do Plenário, cabendo ao mesmo decidir quanto ao mérito da presente proposição.

5 DA TRAMITAÇÃO

5.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno), Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno) e Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

Saliento, que em meu humilde entendimento, o artigo 76 do Regimento Interno, não é claro quanto a distribuição dos projetos às Comissões e sua contagem de prazo, a partir desta distribuição, vejamos: "Art. 76. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.", permitindo uma interpretação equivocada que a distribuição deveria ser ao mesmo tempo para todas as Comissões e que o prazo seria em conjunto.

Entretanto, esta não deve ser a interpretação correta, pois, a primeira Comissão da Casa a manifestar-se nos projetos é sem sombras de dúvidas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, portanto, a interpretação mais segura é que este prazo é sucessivo, assim como a distribuição.

Neste mesmo sentido, temos o artigo 80 do Regimento Interno que declara que quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Por fim, e encerrando definitivamente a questão, o prazo é sucessivo, pois, se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entender que o projeto é ilegal ou inconstitucional, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação (artigo 84, §2º do Regimento Interno).

Assim, recomendo a distribuição do projeto, primeiramente para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e com seu parecer favorável, às outras Comissões pertinentes.

5.2 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

5.3 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de duas vezes**, pois, trata-se de matéria não inserida no artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. (grifo meu)

Art. 231 - **Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Já em relação a **votação**, será no mesmo sentido da discussão e saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, V, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)

- I - Código de Obras;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- III - Código Tributário do Município;
- IV - Código de Posturas;
- V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - **lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.** [...] (grifo meu)

6 DA SUGESTÃO DE EMENDA

Ao analisar a ementa do projeto, entendo que a mesma poderia ser adequada ao uso da boa técnica legislativa, como:

“Dispõe sobre a alteração do anexo III da Lei Complementar Municipal n.º02, de 24 de agosto de 2.007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo no município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.”

Nota-se que a ementa, corresponde a um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do seu projeto. Se por acaso estiver propondo uma alteração de uma lei existente, ele deve mencionar qual lei está alterando e transcrever a ementa da lei modificada.

7 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º002/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de abril de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Altera o anexo III da Lei Complementar nº 021/2007 para criar a função gratificada de fiscal de turismo”.

O projeto visa promover, por parte do Poder Público municipal, a fiscalização das atividades turísticas, organização e segurança dos operadores e turistas.

Sendo assim, propõe a criação de função gratificada, a ser desempenhada por servidores públicos do município, devidamente capacitados, uma vez que as atividades turísticas se intensificam nos finais de semana, e a criação de um cargo específico, poderia gerar ociosidade do servidor e oneração ao erário público.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei prevê a criação de função gratificada de fiscal de turismo, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), estabelece os requisitos e define as atividades exercidas pelo servidor.

Vem acompanhada de justificativa, Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, Projeção do impacto sobre a receita corrente líquida e declaração de compatibilidade LOA/LDO, parecer jurídico emitido pelo assessor Jurídico desta Casa e Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2007(juntada em apenso).

O projeto de Lei, que é de iniciativa exclusiva do chefe do executivo municipal, apresenta-se de acordo com a lei, sendo necessária apresentação de emenda aditiva, apenas para adequar o texto ao artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 095/21998.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser emendado apenas para adequação da ementa à boa técnica legislativa. Isto posto, encaminha o projeto de lei as demais comissões permanentes para parecer e seguir sua tramitação até a apreciação plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de abril de 2022.

M. Moraes
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

[Signature]
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

[Signature]
Ver. Deusnar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta na emenda do projeto de lei visa adequá-la à boa técnica redacional legislativa.

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, III, apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

A ementa do projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 021, de 24 de agosto de 2007, para criar a função gratificada de fiscal de turismo no município de São José da Barra”

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de abril de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator



Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deussmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 23/05/2022


Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “ Altera o anexo III da Lei Complementar nº 021/2007 para criar a função gratificada de fiscal de turismo”.

O projeto propõe a criação de função gratificada de fiscal do turismo visando promover, por parte do Poder Público municipal, a fiscalização das atividades turísticas, organização e segurança dos operadores e turistas.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei prevê a criação de função gratificada de fiscal de turismo, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), estabelece os requisitos e define as atividades exercidas pelo servidor.

Vem acompanhado de Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, Projecção do impacto sobre a receita corrente líquida e declaração de compatibilidade LOA/LDO, preenchendo o requisito definido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seu artigo 3º, o projeto discrimina as atribuições do fiscal. Em deliberação, esta Comissão entende por bem retirar a atribuição de imposição de multa e de apreensão, uma vez que este poder administrativo não se encontra regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo assim, propõe emenda supressiva, afim de retirar tal atribuição discriminada no inciso II, do artigo 3º.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei e opina pela aprovação, devendo a emenda proposta em anexo ser aprovada e o texto original revisito. Faz conclusu o trâmite nesta Comissão e, quanto ao mérito, encaminha para apreciação plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA:

Esta Comissão entende por bem retirar a atribuição de imposição de multa e de apreensão, uma vez que este poder administrativo não se encontra regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo assim, propõe emenda supressiva, afim de retirar tal atribuição discriminada no inciso II, do artigo 3º.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, I, apresenta Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

Suprime-se a expressão “ e Imposição e Multa e de Apreensão”, do artigo 3º, II, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.

II – Emitir notificações e lavrar Autos de Infração, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.

Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Voltação em 09/05/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a *distribuição* à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de **Parecer, do Lei Complementar n.º 003/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera o anexo III. da Lei Complementar n.º 021/2007, para criar a função gratificada de fiscal de Turismo”.

São José da Barra/MG, ~~15~~⁰⁵ de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designo, como Relator o **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Lei Complementar nº 003/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera o anexo III. da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de fiscal de Turismo”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, ⁰⁵ de maio de 2022



Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em ____ / ____ /2022



Geraldo Magela Santos Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal que, " Altera o anexo III da Lei Complementar nº 021/2007 para criar a função gratificada de fiscal de turismo".

O projeto propõe a criação de função gratificada, a ser desempenhada por servidores públicos do município, devidamente capacitados, visando, a fiscalização das atividades turísticas, organização e segurança dos operadores e turistas.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86 e 87, IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de lei prevê a criação de função gratificada de fiscal de turismo, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), estabelece os requisitos e define as atividades exercidas pelo servidor.

Justifica a criação de função e não de um novo cargo público, uma vez que as atividades as atividades turísticas no município ocorrem efetivamente em períodos de temporada e finais de semana, o que poderia gerar ociosidade ao funcionário específico em certos períodos do ano e meio de semana.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise mérito da matéria, entende pertinente o projeto de lei e opina pela aprovação, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 05 de maio de 2022.



Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Pelas Conclusões:

Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP

Ver. Érika Machado de Souza
Vice - Presidente da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar 003/2022, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 003/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera o anexo III da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo”.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto volta a esta Comissão após aprovação de emenda supressiva apresentada pela Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, aprovada em apreciação plenária.

Deste modo, esta Comissão apresenta Redação Final em anexo, após adequação textual onde suprimiu a expressão “e Imposição e Multa de Apreensão” do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

II- Emitir notificações e lavrar Autos de Infração, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências.

A emenda, após Emenda aditiva, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 021, de 24 de agosto de 2007, para criar a função gratificada de fiscal de turismo no município de São José da Barra”

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta Redação Final ao Projeto de Lei e opina pela aprovação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusimar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022



**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021, DE 24
DE AGOSTO DE 2007, PARA CRIAR A FUNÇÃO
GRATIFICADA DE FISCAL DE TURISMO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA”**

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Fiscal de Turismo	02	R\$420,00

Art.2º. O servidor nomeado para o exercício da função gratificada criada por esta Lei deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior e Arrais Amador.

Art.3º. O exercício da função gratificada criada por esta Lei compreende as seguintes atribuições:

- I- Promover a fiscalização das embarcações e dos equipamentos náuticos em todas as áreas determinadas;
- II- Emitir notificações e lavrar Autos de Infração cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências;
- III- Manter seus superiores permanentemente informados a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios de diligências ou inspeções;
- IV- Fiscalizar o acesso de veículos de fretamento turístico nos pontos turísticos náuticos e terrestres do Município;
- V- Fiscalizar o cadastro de embarcações e veículos prestadores de serviços turísticos náuticos e terrestres;




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- VI- Fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento dos piers públicos;
- VII- Fiscalizar o cumprimento do Plano de Ordenamento Turístico Municipal;
- VIII- Participar das campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário;
- IX- Participar dos cursos e capacitações ofertados pelo Município e pela Autoridade Marítima;
- X- Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
- XI- Executar outras atribuições correlatas, ligadas à fiscalização do Turismo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

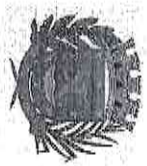

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 23/05/2022


Presidente


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Câmara Municipal de São José da Barra, 23 de maio de 2022.

Ofício n° 091 /2022

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho as indicações n° 089/2022, 090/2022, 091/2022 e 092/2022, Projeto de Lei Complementar n° 003/2022, Projeto de Lei Ordinária n° 008/2022 e Projeto de Lei Ordinária n° 011/2022, matérias aprovadas por esta Casa Legislativa em apreciação plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
RECEBIDO
<i>HS 18.18</i>
<i>Edmar dos Santos Gonçalves</i>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que as Leis Ordinárias 730 e 731, referentes aos Projetos n.008 e n.011 e a Lei Complementar n.129, referente ao Projeto de Lei Complementar n.003, enviados ao Executivo após aprovação pelo Ofício n.071, foram enviadas a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, na data de 25/05/2022, desprovidas de documento formal, ou seja: de Ofício de encaminhamento de Leis sancionadas.

São José da Barra, em 25 de maio de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 24 DE MAIO DE 2022

“Altera o anexo III da Lei Complementar nº 021/2007 para criar a função gratificada de fiscal de turismo”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 021/2007, para criar a função gratificada de Fiscal de Turismo.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO (RS)
Fiscal de Turismo	02	R\$420,00

Art. 2º O servidor nomeado para o exercício da função gratificada criada por esta Lei deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior e Arrais Amador.

Art. 3º O exercício da função gratificada criada por esta Lei compreende as seguintes atribuições:

- I – promover a fiscalização do tráfego das embarcações e dos equipamentos náuticos em todas as áreas determinadas;
- II – emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- III – manter seus superiores permanentemente informados a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- IV – fiscalizar o acesso de veículos de fretamento turístico nos pontos turísticos náuticos e terrestres do Município;
- V – fiscalizar o cadastro de embarcações e veículos prestadores de serviços turísticos náuticos e terrestres;
- VI – fiscalizar o cumprimento das regras de funcionamento dos piers públicos;
- VII – fiscalizar o cumprimento do Plano de Ordenamento Turístico Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- VIII – participar das campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário;
- IX – participar dos cursos e capacitações ofertados pelo Município e pela Autoridade Marítima;
- X – zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho.
- XI – executar outras atribuições correlatas, ligadas à fiscalização do Turismo Municipal.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 24 de maio de 2.022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

